



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 01/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA.

Unidade requisitante	Gabinete – Câmara Municipal de Vereadores
Responsável	Sildevania Avelina Rodrigues

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento elaborado na fase de planejamento de contratações públicas, caracterizando a primeira etapa desta fase, com o intento de demonstrar a necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, identificar a melhor solução para o problema a ser resolvido e instruir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente instrumento tem por objetivo encontrar a melhor solução para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, na reforma do prédio anexo da Câmara de Vereadores, conforme especificações e quantidades descritas no projeto complementar e plantas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a Câmara Municipal é o órgão legislativo do município, composta por vereadores eleitos pelo voto direto e secreto. O número de vereadores é proporcional à população do município, dentro de limites mínimos e máximos definidos por lei. A Câmara Municipal tem a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, fiscalizar o Poder Executivo municipal e elaborar seu regimento interno.

Já é lugar comum afirmar-se que a Constituição de 1988 promoveu uma significativa descentralização de poder para os entes subnacionais, especialmente os municípios. Com efeito, a atual Carta representou um marco para o status municipal. O ente foi expressamente citado no seu art. 1º, que afirma ser a República Federativa do Brasil ... formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, e teve a sua autonomia assegurada, juntamente com a dos Estados, no art. 18. Os municípios, em clara evolução ao que dispunha o regime constitucional anterior, passam a ter a sua autonomia derivada da Constituição Federal, eliminando praticamente a intermediação dos Estados no processo de sua organização. José



Afonso da Silva lembra que, no Brasil, o sistema constitucional eleva os Municípios à categoria de entidades autônomas, isto é, entidades dotadas de organização e governo próprios e competências exclusivas (SILVA, 1999, p. 621). Nessa direção, refletindo o seu poder de auto-organização, cada município ganhou o direito de editar a sua própria lei orgânica, quase uma constituição municipal. A competência dos governos locais foi extremamente ampliada, bem como os recursos financeiros colocados à sua disposição. Nesse quadro, o Poder Legislativo municipal não poderia ser excluído e as Câmaras de Vereadores, de fato, passaram a gozar de ampla autonomia, como um autêntico Poder. Essa autonomia foi reconhecida pela jurisprudência até a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, em 24 de março de 2004, no Recurso Extraordinário nº 197.917, impetrado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra julgado do Tribunal de Justiça daquele Estado, que havia mantido o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela que tinha fixado em onze o número de vereadores da respectiva Câmara.

Nesse diapasão Câmara possui em sua estrutura funcional, seus gabinetes para os “edis”, suas salas para que os servidores possam exercer suas funções e seu plenário onde são realizadas as suas reuniões, ordinárias e extraordinárias.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da reforma e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores, conforme especificações e quantidades descritas nos projetos complementares e plantas.

O objeto desta demanda não se enquadra como bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei n.º 14.133/2021, portanto, enquadra-se como obra, nos termos do art.6º, XII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Tal contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do município, alinhada com o planejamento da Administração. Contudo, o PCA ainda não foi publicado, estando em sua fase final para publicação.

Há também previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, através da alocação de orçamento destinado a reforma e ampliação da Câmara de Vereadores, conforme informação na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, assinada pelo setor de compras.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, o que determina a escolha da modalidade do pregão ou da concorrência é a natureza do objeto: bens e serviços especiais e



obras e serviços comuns e especiais de engenharia, no caso da concorrência; e bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, pregão.

No caso em tela, a modalidade adequada será a concorrência, na forma eletrônica, como preceitua a lei. *In verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Para habilitação do licitante é necessário observar o art. 62 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

A documentação jurídica limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa, o que pode ser comprovado pelo contrato social, estatuto ou outros documentos, conforme o edital. Já a qualificação técnico-profissional, segundo a lei supracitada, será restrita a: i) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características similares; ii) certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional que demonstrem capacidade operacional, equivalente ou superior, na execução de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional; iii) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; iv) registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade; e v) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

No concernente aos atestados ou certidões, estes podem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente. A exigência de atestados deverá ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor



significativo do objeto da licitação, o que deve ser definido pela equipe de engenharia do município e o responsável pelo projeto.

O edital pode prever a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância. Segundo a súmula do TCU n.º 263:

Para a comprovação da capacidade técnica-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Quanto à habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira o termo de referência e edital devem seguir o elencado nos arts. 68 e 69, respectivamente, da Lei n.º 14.133/2021.

A apresentação dos documentos deverá ser exigida apenas ao licitante vencedor, salvo nos casos em que seja previsto em edital a mudança de fases, isto é, a fase de habilitação anteceder a de julgamento. O edital também deve conter cláusula que exija, sob pena de desclassificação, declaração de que a proposta de preço apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados nas normas brasileiras, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente.

- REGIME DE EXECUÇÃO

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 46, instituiu os regimes de execução para obras e serviços de engenharia a serem adotados nas licitações. Tais regimes foram definidos no art. 6º, incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os



projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Observando ao disposto nos incisos XXVIII ao XXXII do artigo aludido acima, observa-se que são dois os regimes de execução em que o objeto da licitação em planejamento se enquadra: i) empreitada por preço unitário e ii) empreitada por preço global.

Neste sentido, O TCU apresentou, no Acórdão 1977/2013 – Plenário, um quadro indicando vantagens e desvantagens e indicações para os dois regimes de execução¹:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VANTAGENS	DESVANTAGENS	INDICADA PARA:
<ul style="list-style-type: none">• Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída);• Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra;• Valor final do contrato é, em princípio, fixo;• Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos;• Dificulta o jogo de planilha; e• Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.	<ul style="list-style-type: none">• Como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior se comparado com o regime de preços unitários;• Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do construtor; e• A licitação e contratação exige projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços (art. 47 da Lei 8.666/1993).	<ul style="list-style-type: none">• Contratação de estudos e projetos;• Elaboração de pareceres e laudos técnicos;• Obras e serviços executados "acima da terra" que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, a exemplo de:<ul style="list-style-type: none">- Construção de edificações; e- Linhas de Transmissão.

¹ Os quadros a seguir, extraídos e adaptados do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU, aprovado pela Portaria SEGECEX n.º 38, de 08/11/2011, demonstram resumidamente, as vantagens, desvantagens e indicação de utilização do regime de empreitada por preço global e de empreitada por preço unitário.



EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VANTAGENS	DES VANTAGENS	INDICADA PARA:
<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados; • Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados); e • A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral. 	<ul style="list-style-type: none"> • Exige rigor nas medições dos serviços; • Maior custo da Administração para acompanhamento da obra; • Favorece o jogo de planilha; • Necessidade frequente de aditivos, para inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos serviços contratuais; • O preço final do contrato é incerto, pois é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra; • Exige que as partes renegociem preços unitários quando ocorrem alterações relevantes dos quantitativos contratados; e • Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo o que fez, mesmo atrasado. 	<ul style="list-style-type: none"> • Contratação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras; • Obras executadas "abaixo da terra" ou que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, a exemplo de: <ul style="list-style-type: none"> - Execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rocha, etc.; - Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias; - Canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento; - Infraestrutura urbana; - Obras portuárias, dragagem e derrocamento; - Reforma de edificações; - Poço artesiano.

Projeto a ser licitado permite o levantamento dos quantitativos com elevada acurácia, contém detalhamento completo dos componentes da obra, a fim de que a incerteza seja mínima no orçamento da obra, deve se utilizar o regime de empreitada por preço global, salvo melhor juízo da equipe técnica do município ao realizar o Termo de Referência.

- VISTORIA

Por ser uma construção, evidencia-se a necessidade de avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, devendo o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra. Caso haja entendimento por parte da equipe técnica e agente de contratação, o edital poderá prever a substituição da vistoria prévia por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra.

- SUBCONTRATAÇÃO

Não há, a princípio, impedimento para a subcontratação de partes do objeto, tais como o fornecimento de bens específicos ou a execução de serviços com mão-de-obra especializada. As parcelas principais do objeto, que não poderão ser subcontratadas, e demais regras serão definidas no edital.

Em caso de subcontratação, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e



coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- DA GARANTIA

Deverá ser exigida garantia de proposta, a garantia adicional e a garantia de execução, tendo em vista o valor do objeto, a importância da obra e a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado².

A primeira garantia, deverá seguir o que preceitua o artigo 58 da Lei n.º 14.133/2021, não podendo ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, devendo ser exigida de todos os licitantes e poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, à escolha do licitante, não podendo ser exigido que os licitantes forneçam a garantia antes da apresentação das propostas, para que não haja identificação antecipada dos concorrentes.

A segunda é exigida quando a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% do valor orçado da administração, art. 59, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021. O objetivo é desencorajar a oferta de propostas inexequíveis e proporcionar maior segurança a administração pública quanto ao adimplemento do objeto. Tal garantia não exclui as demais, portanto, somando-se a estas e tendo as mesmas condições e prazos de vigência.³

Por fim, a garantia de execução contratual, podendo ser exigida até 5% do valor inicial do contrato, tem como escopo assegurar o adimplemento e a efetiva entrega da obra, ou seja, para que o poder público e a população não tenham prejuízos incalculáveis, o melhor a se fazer, quando se tem um valor expressivo, é exigir tal garantia.

- PAGAMENTO

Os pagamentos só poderão ser efetuados após a realização das medições pela fiscalização técnica.

Cada medição deverá ser realizada com a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados, isto é, em estrita consonância com o quantitativo de serviços e etapas medidos e efetivamente executados na obra.

A medição deverá corresponder à etapa prevista em cronograma, devidamente atestada pela fiscalização da obra em cada fase. Nas datas mensais previstas no cronograma físico-financeiro, corresponderá uma aferição da obra ou serviço executado.

O contratado também deverá apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

O contratado deverá entregar nota fiscal correspondente a parcela executada, em conjunto com as certidões de regularidade com a fazenda federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, todas atualizadas.

² <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-2-1-garantia-de-proposta/>

³ <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-4-4-garantia-adicional-2/>



O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da finalização da liquidação que deverá ocorrer em 05 (cinco) dias.

- PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

Não há nenhum óbice para a participação de consórcio, devendo ser observada as seguintes recomendações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro, termo de referência e contrato;



1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital, anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executado, no prazo e forma estabelecidos neste ETP e seus anexos;

1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste ETP, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1. Executar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, de imediato, o objeto ou serviços com avarias ou defeitos;

1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer condição previsto em contrato, com a devida comprovação;

1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ETP;

1.6. Responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações necessários a execução dos serviços objeto deste ETP;

1.7. A contratada deverá manter um preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato;



1.8. Deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimento básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e instruções em vigor.

1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

- PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços do contrato será de 180 dias, conforme cronograma físico-financeiro.

O prazo de vigência, recomenda-se que seja maior que o prazo de execução, tendo em vista que há o prazo disponibilizado para o início da execução, o qual deve ser de no mínimo 5 (cinco) dias, a contar da ordem de serviço expedida pela demandante.

Nos termos do art. 11 da Lei n.º 14.133/2021, firma-se a prorrogação automática dos prazos de execução e vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à Administração a abertura de processo para a definição de possíveis sanções administrativas.

- REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

Durante a futura execução dos serviços deverão ser observados:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- i) Aquisição de equipamentos de material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- j) Durante o projeto buscará o atendimento aos parâmetros de acessibilidade.

- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 140, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 14.133/21, com alterações posteriores.



O objeto executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso.

Caberá a Câmara Municipal de Vereadores, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas nos anexos deste ETP.

As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Não será aceita a execução de serviços que não tenham sido autorizados ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas.

A falta dos produtos e/ou insumos necessários à execução do objeto deste ETP, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta contratação, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Na hipótese de algum dos serviços apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 9º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES n.º 58/2022 ao tratar do ETP de contratações de serviços e obras, a *“estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala”*.

Portanto, ao verificar que se trata de um convênio com o Governo Federal, que não há contratações correlatas e que o projeto padrão, projeto complementares, plantas, cronograma físico-financeiro, BDI e que os orçamentos foram feitos com base no SINAPI -07/2024 – Pernambuco, todas as quantidades do objeto são definidas pela parte técnica de engenharia, as quais farão parte do processo como anexo.

Em resumo, tem-se:

Descrição	Quant
Reforma do prédio anexo da Câmara Municipal de Vereadores	1

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO



O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposto no inciso V do § do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Durante a criação deste Estudo Técnico Preliminar foram realizadas consultas para análise das alternativas possíveis, visando levantar a capacidade de o mercado atender as demandas apresentadas por esta Administração.

Por se tratar de uma obra de engenharia, tem se visto várias práticas de mercado que vem sendo utilizadas no planejamento da execução, as quais compreendem desde a separação do objeto em etapas divisíveis tecnicamente, com múltiplas contratações, até a contratação integrada a qual compreende, por meio de um único contratado, desde a elaboração da solução e dos projetos executivos até a entrega do objeto à entidade demandante.

Nesse contexto, a depender da escala do projeto e do tipo de obra, é possível fazer também múltiplas contratações, compreendendo a aquisição de materiais de construção e demais insumos, contratação do fornecimento de serviços, de mão de obra específica, de locação de equipamentos e até a contratação de consultoria que venha a desempenhar papel de gerencial.

Já em projetos mais complexos onde são verificadas diversas soluções de engenharia num mesmo empreendimento, tem se verificado práticas de mercado onde são contratadas empresas específicas: para execução de fundações, para fornecimento e montagem de estruturas pré-fabricadas ou pré-moldadas, para fornecer e montar estruturas em aço (metálicas), para realizar as instalações prediais, para realizar o gerenciamento das obras, para realizar o acompanhamento tecnológico do empreendimento, entre outras demandas.

Notadamente, a definição da metodologia a ser escolhida leva em consideração a magnitude do projeto, com vistas a obter ganhos de escala e de produtividade com as aquisições em separado, que naturalmente estarão relacionadas com os nichos de mercado, seguindo a lógica de buscar aquelas entidades que detêm a expertise sobre cada tipo de solução adotada no empreendimento.

No que se refere a obras de engenharia onde são observados, por meio da Curva ABC, ferramenta gerencial que permite identificar os elementos de valor mais significativo numa contratação, possibilidade de ganhos substanciais com a aquisição de materiais, pode ser utilizada a metodologia da aquisição segregada visando assim ganhos de escala.

Todavia, a adoção das práticas de mercado existentes na atualidade demanda adequabilidade com o que se pretende realizar ou adquirir, observando as possíveis vantagens, bem como as desvantagens na adoção dessas práticas. Um exemplo disso reside na compatibilização de aquisições em separado de materiais e da mão de obra em projetos de menor porte. Compreende-se que a possibilidade de haver um descompasso entre as aquisições em separado podem inviabilizar a execução como um todo.



No que tange a execução propriamente dita, podemos considerar duas formas, sendo a primeira compreendendo a aquisição dos materiais cuja aplicação se daria por meio da utilização de mão de obra própria. Entretanto, essa alternativa possui como desvantagem o fato da administração não dispor de mão de obra própria, tanto em quantidade, como também com expertise para fazer face as necessidades de um projeto desse porte.

A segunda alternativa estudada, que vem sendo utilizada na maioria dos casos que se assemelham ao desafio posto no presente estudo, seria a contratação indireta de entidade privada com expertise comprovada, a qual ficaria incumbida de executar todo o escopo. Nesse caso, caberá à administração as etapas de planejamento e fiscalização da execução, responsabilidades essas já experienciadas pelo órgão em contratações correlatas.

Assim, conforme disposto no art. 9º, Inciso III, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133 (2021), em análise do contexto de mercado, habilitam-se as empresas de engenharia, construtoras e similares, com o devido Acervo Técnico, apresentando as qualificações técnico-operacionais e técnico-profissionais cuja exigência encontra amparo na Súmula TCU nº 263 e na Lei. Estes requisitos não limitam a participação de concorrentes a ponto de o mercado tornar-se restrito e garante a competitividade necessária para que se tenha maior vantajosidade em todos os aspectos para a administração pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, segundo documentos técnicos assinados pelo engenheiro, é de **R\$ 272.798,85 (Duzentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)**

A estimativa é detalhada com base nas especificações técnicas e projeto elaborado, gerando o orçamento descritivo. Este é elaborado conforme o Decreto n.º 7.983/2013, com base de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO). Quando os materiais dos bancos oficiais não se adequam em plenitude às características do objeto ou quando as composições de serviço estão desatualizadas, ocorre a adaptação do banco oficial, mas sempre mantendo os coeficientes e produtividade originais. Nesse caso, quando a composição está desatualizada e os insumos permanecem continuados, utilizam-se os mesmos com os custos atualizados para o mês de referência.

E nos casos em que, o insumo de material do banco oficial não atende plenamente o do objeto, este é substituído por outro insumo regional que atenda, seguindo o disposto no Art. 6º do Decreto 7.983. O mesmo ocorre para as composições de serviço necessárias que ainda não existem no SINAPI/SICRO.

Além do custo direto, conforme Súmula TCU nº 258, há o respectivo cálculo de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI). A metodologia adotada fundamenta-se no Acórdão TCU nº 2.622, que possui o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de BDI



específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme disposto no art. 9º, Inciso IV, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto é caracterizado como OBRA.

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, Trata-se de **regime de Contratação Indireta não integrada**, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), porém sendo fornecido à Contratada todo suporte (Projeto Básico e detalhes Executivo) necessário para execução da construção, cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa a modalidade deve ser a CONCORRÊNCIA. A modalidade da licitação é definida de acordo com a caracterização do objeto.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 9º, Inciso VII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, deve ser apresentada a justificativa para o não parcelamento da solução. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 40, inciso V, alínea b, de forma a propiciar a ampla participação, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:



- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

No entanto, considerando que as atividades elencadas no objeto são de natureza interdependentes, que em caso de parcelamento aditar-se-ia serviços preliminares relacionados a canteiro de obras entre outros; além disso poderia haver comprometimento da qualidade e garantia, visto complementaridades das atividades executada por Empresas diferentes. Outro ponto de atenção recai ao fato de que não haveria um aproveitamento de mercado, haja vista que as concorrentes seriam do mesmo nicho empresarial. Logo opta-se pelo não parcelamento do objeto.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Cumprir com a contratação de empresa de engenharia especializada para a obra de reforma e ampliação da casa legislativa Zeferino Nunes Gomes.

A reforma da casa legislativa trará diversos benefícios para a sociedade. Estes incluem a adequação às necessidades presentes e futuras da infraestrutura física, proporcionando melhor acesso para portadores de deficiências, idosos e gestantes.

A capacidade aumentada da nova unidade permitirá maior número de atendimentos aos usuários, pois comportará mais profissionais/estagiários. A expansão também implicará na criação de novos empregos, dado que mais colaboradores serão contratados para desempenhar funções adicionais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para a aquisição dos kits incluem:

- a) **Definição do escopo do contrato** – é essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando por equipe técnica cada detalhe da obra;
- b) **Elaboração do Termo de Referência** – o TR deve descrever detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste ETP, as condições de execução, forma de pagamento, obrigações da contratante e contratada, sanções, prazos, rescisão, garantia, dotação orçamentária, etc.;



- c) **Estudo de viabilidade Financeira** – imprescindível verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação de empresa especializada na construção de obra de unidade básica de saúde;
- d) **Elaboração da minuta do contrato** - importante elaborar minuta contratual, com as especificações detalhadas oriundas do ETP e TR. Além disso, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio de assinatura das partes;
- e) **Parecer jurídico** – deve ser encaminhados todos os artefatos da fase de planejamento para análise e parecer da assessoria jurídica do município, bem como realizar todas as modificações apontadas;
- f) **Gestor e fiscal do contrato** – a secretaria demandante deve designar funcionários para gerir e fiscalizar o contrato, informando as atribuições de cada um. O fiscal deve ter conhecimento técnico na área de engenharia; e
- g) **Publicações:** todas as publicações devem ser realizadas nos diários do município, AMUPE, estado, **União** e PNCP, conforme prazos definidos em lei.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária, até o momento, a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objeto desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Toda atividade de engenharia é, em sua essência, geradora de impactos ambientais, tais como resíduos de construção civil, uso de madeira e poluição sonora. Entretanto, os projetos e orçamentos elaborados devem prever medidas mitigadoras, nos termos do disposto no art. 9º, XII, da Instrução Normativa n.º 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021.

A respeito da poluição do solo, por meio de produtos químicos, o corpo técnico da secretária estará responsável por fiscalizar a aplicação desses produtos e seu correto descarte.

A obra já possui Autorização Ambiental Municipal – AA n.º 04.00003.2025, emitida no dia 06/02/2025, a qual estabelece como condicionantes e exigências, dentre outras, o sistema de drenagem de água pluviais do empreendimento deverá ser de forma a evitar processos físicos ativos (erosão, assoreamento e alagamentos) e garantindo o fluxo natural das águas; durante a execução da obra, caso venha a ser utilizado maquinário automotores, deverão ser adotadas medidas para que não ocorram vazamento de combustíveis das máquinas ou outras substâncias nocivas, visando evitar possíveis contaminações as pessoas e meio ambiente; e identificar e



sinalizar o trecho em obras de forma a oferecer o máximo de segurança para os veículos, pedestre e trabalhadores, minimizando as inconveniências para o público.

A Contratante exigirá que a empresa Contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

a) Adotar medidas para evitar o desperdício de energia e água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 e alterações posteriores;

b) Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

c) Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados;

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

e) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

f) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

g) Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

h) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

i) Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

j) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

k) Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no decreto nº 48.138 de 8 de outubro de 2003;

l) Observância à resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

m) Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

n) Realização da separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;

o) Respeito às normas brasileiras – NBRs – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



p) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção, sempre que possível;

q) Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução das obras e serviços.

r) Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados, portanto, deverão possuir certificado RoHs (*Restriction of Certain Hazardous Substances*, Restrição de Certas Substâncias Perigosas).

s) Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado. Observando-se o disposto no Decreto nº 7746/2012, Instrução Normativa nº 01/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002.

t) A empresa proponente deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, nos Termos do Artigo 6 da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

u) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

Além do já exposto, recomenda-se a adoção de práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme Instrução Normativa n.º 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais legislação correlatas, no que couber, bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; o cumprimento as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei n.º 12.305/2010.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Ante o exposto, com base nas informações coletadas durante o estudo preliminar, conclui-se de forma favorável a implantação da nova Reforma e ampliação dessa casa legislativa. Como mencionado anteriormente, diversos elementos sustentam a viabilidade do projeto, tais como: melhoria da qualidade de atendimento dos municípios e servidores, incremento do bem-estar da população, além de melhorias nos indicadores demográficos, socioeconômicos.

Por fim, considerando que é o município ganhará em todos os aspectos com a reforma e ampliação, opina-se pela viabilidade da abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada.

- ANEXOS



- I - ART de fiscalização e elaboração do projeto e orçamento**
- II – Relatórios dos Ensaio Laboratoriais;**
- III - Planilha Orçamentária Resumida;**
- V - Cronograma Físico-Financeiro;**
- VI - Orçamento Sintético;**
- VII - Planilha Orçamentária Analítica;**
- IX - Composição do BDI;**
- XI - Projetos Complementares;**
- XII – Plantas; e**

Santa Maria da Boa Vista/PE, 05 de dezembro de 2025.

Sildevania Avelina Rodrigues
Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista-PE